



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI COMPLEMENTAR Nº 331, DE 28 DE MARÇO DE 2025.

***"Dispõe sobre criação de cargo de Técnico de Segurança do Trabalho no âmbito da Administração Pública do Município de Urucânia, altera a Lei Complementar nº 236 de 30 de março de 2022, e dá outras providências."***

**O POVO DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA**, Estado De Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica criado, no Quadro Geral de Servidores Efetivos da Administração Pública Municipal, o cargo de "Técnico em Segurança do Trabalho", com 01 vaga, jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas, tendo o seu símbolo de vencimento o CE VII, conforme descrito no anexo II da Lei Complementar nº 236 de 30 de março de 2022.

**Art. 2º** A investidura no cargo criado por esta legislação dependerá do cumprimento dos requisitos exigidos para a função, bem como da aprovação em concurso público, além daqueles previstos para os demais servidores concursados.

**Art. 3º** O cargo de Técnico de Segurança do Trabalho tem caráter efetivo e será regido pela Lei Complementar nº 143 de 18 de outubro de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos.

**Art. 4º** A investidura no cargo criado por esta legislação depende de curso de formação em Técnico de Segurança do Trabalho", em nível médio, com o devido registro no Ministério do Trabalho e Emprego.

**Art. 5º** As atribuições relativas ao referido cargo encontram-se inseridas no Anexo Único desta Lei Complementar.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Urucânia, 28 de Março de 2025.

**SÉRGIO LUIZ DE ALBUQUERQUE**  
Prefeito do Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO ÚNICO

### ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Manter atualizados os seguintes laudos: LTCAT (NR15); Ergonômico (NR17); PCMSO (NR07); Pgr (NR01); colaborar na elaboração de Termo de Referência para licitação de empresas para fornecimento de laudos (LTCAT, Ergonômico, PCMSO, Pgr); acompanhar os trabalhos de empresas contratadas para elaboração de Laudos Técnicos (LTCAT, Ergonômico, PCMSO, Pgr); fazer controle sobre fornecimento e utilização adequada de EPI - Equipamentos de Proteção Individual; atuar como o principal facilitador e organizador dos trabalhos da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e do SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho; informar o chefe do Executivo e o Diretor de Recursos Humanos, através de parecer técnico, sobre os riscos existentes nos ambientes de trabalho, bem como orientá-los sobre as medidas de eliminação e neutralização; informar os trabalhadores sobre os riscos da sua atividade, bem como as medidas de eliminação e neutralização; analisar os métodos e os processos de trabalho e identificar os fatores de risco de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho e a presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador, propondo sua eliminação ou seu controle; executar os procedimentos de segurança e higiene do trabalho e avaliar os resultados alcançados, adequando-os às estratégias utilizadas de maneira a integrar o processo prevencionista em uma planificação, beneficiando o trabalhador; executar programas de prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho nos ambientes de trabalho, com a participação dos trabalhadores, acompanhando e avaliando seus resultados, bem como sugerindo constante atualização dos mesmos estabelecendo procedimentos a serem seguidos; promover debates, encontros, campanhas, seminários, palestras, reuniões, treinamentos e utilizar outros recursos de ordem didática e pedagógica com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, assuntos técnicos, visando evitar acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho; executar as normas de segurança referentes a projetos de construção, aplicação, reforma, arranjos físicos e de fluxos, com vistas à observância das medidas de segurança e higiene do trabalho, inclusive por terceiros; encaminhar aos setores e áreas competentes normas, regulamentos, documentação, dados estatísticos, resultados de análises e avaliações, materiais de apoio técnico, educacional e outros de divulgação para conhecimento e autodesenvolvimento do trabalhador; indicar, solicitar e inspecionar equipamentos de proteção contra incêndio, recursos audiovisuais e didáticos e outros materiais considerados indispensáveis, de acordo com a legislação vigente, dentro das qualidades e especificações técnicas recomendadas, avaliando seu desempenho; cooperar com as atividades do meio ambiente, orientando quanto ao tratamento e destinação dos resíduos industriais, incentivando e conscientizando o trabalhador da sua importância para a vida; orientar as atividades desenvolvidas por empresas contratadas, quanto aos procedimentos de segurança e higiene do trabalho,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 – ESTADO DE MINAS GERAIS

previstos na legislação ou constantes em contratos de prestação de serviço; executar as atividades ligadas à segurança e higiene do trabalho utilizando métodos e técnicas científicas, observando dispositivos legais e institucionais que objetivem a eliminação, controle ou redução permanente dos riscos de acidentes do trabalho e a melhoria das condições do ambiente, para preservar a integridade física e mental dos trabalhadores; levantar e estudar os dados estatísticos de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho, calcular a frequência e a gravidade destes para ajustes das ações preventivas, normas regulamentos e outros dispositivos de ordem técnica, que permitam a proteção coletiva e individual; articular-se e colaborar com os setores responsáveis pelos recursos humanos, fornecendo-lhes resultados de levantamento técnico de riscos das áreas e atividades, para subsidiar a adoção de medidas de prevenção pessoal dos funcionários; informar os trabalhadores e o empregador sobre as atividades insalubres, perigosas e penosas existentes na empresa, seus riscos específicos, bem como as medidas e alternativas de eliminação ou neutralização dos mesmos, bem como o uso correto e adequado dos EPIs; avaliar as condições ambientais de trabalho e emitir parecer técnico que subsidie o planejamento e a organização do trabalho de forma segura para o trabalhador; articular-se e colaborar com os órgãos e entidades ligados à prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho; participar de seminários, treinamento, congressos e cursos visando o intercâmbio e o aperfeiçoamento profissional; executar demais atividades correlatas e/ou designadas pelo superior.

Município de Urucânia-MG, 28 de março de 2025.

**SÉRGIO LUIZ DE ALBUQUERQUE**  
Prefeito Municipal

17-08-869

01-03-963

**URUCÂNIA**